

**LEI  
DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA  
2019**

**“LEI Nº 463/2018”**

**A D M I N I S T R A Ç ã O**

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019

O Sr. Prefeito do Municipal de Croatá-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a publicação mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso ao público, para divulgação da **Lei de Diretrizes Orçamentária, referente ao exercício de 2019.**

Croata-CE. , 05 de junho de 2018.



Thomaz Lauro Farias de Aragão  
— Prefeito Municipal —

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que, em cumprimento ao Art. 48 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e fundamentado no Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Croatá-CE, foi publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Croatá-CE, da **Lei de Diretrizes Orçamentária, referente ao exercício de 2019**, para conhecimento do público em geral.

Croata-CE., 05 de junho de 2018.



Thomaz Lavreano Farias de Aragão  
— Prefeito Municipal —

## **LEI Nº 463/2018**

***"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências."***

**O Prefeito Municipal de Croatá-CE, ao exercício pleno do seu cargo, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Croatá-CE, Estado do Ceará, para o exercício de 2019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – As Metas Fiscais da Administração Municipal;
- II – As Prioridades da Administração Municipal;
- III – A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV – As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI – As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VII – As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal; e
- VIII – As Disposições Gerais.

### **CAPITULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 – STN, e suas alterações e atualizações posteriores.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações,



Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 - STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituíssem dos seguintes:

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

I – Demonstrativo - Metas Anuais;

II – Demonstrativo - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII – Demonstrativo - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII – Demonstrativo - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º** - Os valores da coluna "% RCL" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pela RCL do mês de referência, multiplicados por 100.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 12º** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**Parágrafo Único** - O Município de Croatá - CE não possui Regime Próprio de Previdência Social.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 13º** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Art. 14º** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

### DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 15º** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

### DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 16º** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não consistência não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 17º** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 18º** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos

Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 3º** - As metas e prioridades previstas no Anexo de Metas e Prioridades não contempladas no Plano Plurianual passam a fazer parte deste.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2019**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 20º.** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias, responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a

função e sub-função às quais se vinculam,

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 21º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas datações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o Identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras;
- VI - Amortização da dívida;

**Art. 22º** - As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e tabela do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme especificações:

- 001 — Recursos Próprios ou Ordinários
- 002 — Recursos Destinados a Educação 25%
- 003 — Recursos Destinados a Saúde 15%
- 004 — Contribuição do Rpps Compensação Financeira
- 005 — Recursos ao Rpps - Plano Previdenciário
- 006 — Recursos ao Rpps - Plano Previdenciário
- 007 — Outros Recursos Destinados a Saúde
- 008 — Outros Recursos Destinados a Educação
- 009 — Recursos do SUS
- 010 — Recursos do FNDE
- 011 — CIDE

- 012 — Contribuição de Iluminação Pública
- 013 — Transferências do FUNDEB 60%
- 014 — Transferências do FUNDEB 40%
- 015 — Transferências de Convênios União/Educação
- 016 — Transferências de Convênios União/Saúde
- 017 — Transferências de Convênios União/Assistência Social
- 018 — Transferências de Convênios União/Outros
- 019 — Transferências de Convênios Estados/Educação
- 020 — Transferências de Convênios Estados/Saúde
- 021 — Transferências de Convênios Estados/Assistência Social
- 022 — Transferências de Convênios Estados/Outros
- 023 — Transferências de Convênios Outros
- 024 — Recursos do FNAS
- 025 — Recursos do FNHIS
- 026 — Recursos dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 027 — Recursos Destinados ao Meio Ambiente
- 028 — Multas de Trânsito
- 029 — Taxas Vinculadas
- 030 — Recursos Vinculados de Royalties
- 031 — Recurso de Operação de Crédito
- 032 — Recursos de Alienação de Bens/Ativos
- 033 — Recursos de Administração Indireta
- 034 — Outras Destinações Vinculadas de Recursos
- 035 - Taxa de Administração - RPPS
- 036 - Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social

**§ 1º** - As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentário e do Balanço Geral, segundo:

I - Recursos próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal;



II - Recursos vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculados.

**§ 2º** - As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

**§ 3º** - O Município poderá incluir na lei orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

**Art. 23º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias, mantidas pelo Poder Público.

**Art. 24º** - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações, especificando inclusive as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 25º** - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - Aos Fundos Especiais;
- II - Às Ações de Saúde e Assistência Social;
- III - Ao Pagamento de Benefícios da Previdência, para cada categoria de benefício;
- IV - Aos Créditos Orçamentários que se relacionam à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V - À Concessão de Subvenções Econômicas e Subsídios;
- VI - Ao Pagamento De precatórios Judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VII - Às Despesas com Publicidade, Propaganda e Divulgação Oficial; e
- VIII - Ao Cumprimento de Sentenças Judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 26º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - Texto da Lei;

II - Quadros Orçamentários Consolidados;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei; e

IV - Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**§ 1º** - Os quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da Receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - Evolução da Despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - Resumo da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº. 29;

X - Fontes de recursos por grupo de despesas;

XI - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – Gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** - A mensagem que encaminhará o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

**Art. 27º** - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

## SEÇÃO II

### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 28º** - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I - Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários;

II - Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III - Será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

**Parágrafo Único** - A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais, não poderá exceder à previsão contido no Anexo, com exceção do mês de dezembro de 2019, quando poderá ser revertida a reserva à conta de passivos contingentes, Riscos e Eventos Fiscais e utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 29º** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 30º** - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Cronograma Mensal de Desembolso e a Programação Financeira para o exercício de 2019, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**§ 1º** - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2019.

**§ 2º** - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por funções de governo.

**§ 3º** - Ficam excluídas da limitação imposta pela programação financeira e cronograma de execução mensal, disposta do *caput* deste artigo as seguintes dotações relativas aos grupos de despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Juros e encargos da dívida; e

III - Amortização da dívida.

### SEÇÃO III

#### **Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 31º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**§ 1º** - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**§ 2º** - Ao término do exercício será levantada à receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados.

**Art. 32º** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

TU

**§ 1º** - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

**§ 2º** - Considera-se receita tributária e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

- I - Os impostos;
- II - As taxas;
- III - A dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;
- IV - O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- V - A Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- VI - A Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- VII - O valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;
- VIII - O valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- IX - Do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- X - O valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;
- XI - O valor bruto arrecadado da Cota-parte da CIDE.

**Art. 33º** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, ou entregue a seu representante legal.

**Parágrafo único** - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I - Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II - Os valores necessários para:
  - a) Obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
  - b) Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 34º** - A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas encaminhada ao Executivo mensalmente para fins de consolidação.

#### **SEÇÃO IV**

#### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

**Art. 35º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 36º** - A contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

- I - Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- III - Identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- IV - A tomada de decisões gerenciais.

**Art. 37º** - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

**§ 1º** - A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

**§ 2º** - Durante o exercício de 2019, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

## **SEÇÃO V**

### **Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 38º.** - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão novos projetos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

**Parágrafo Único** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta e Fundos**

**Art. 39º** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

## **SEÇÃO VII**

### **Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

#### **Subseção I**

### **Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**



**Art. 40º** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreativo, cultura, esportivo de cooperação técnica para o fortalecimento do associativismo municipal e estejam registradas nas Secretarias Municipais, após aprovação dos Conselhos Municipais vinculados a cada área de atuação da mesma;

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 41º** - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios ou contribuições" para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

- I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
- II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;
- III - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- V - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

## **Subseção II**

### **Das Transferências às Pessoas Físicas**

**Art. 42º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de assistência social, saúde e educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais vinculados a cada área de atuação da mesma.

## SEÇÃO VIII

### Dos Créditos Adicionais

**Art. 43º** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único** - A lei orçamentária conterá as previsões e limites em que ficarão os poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem, por atos próprios, créditos adicionais suplementares em até 80% da receita prevista para o exercício.

**Art. 44º** - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição;

II - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante remanejamento;

III - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transferência;

**Parágrafo Único:** as alterações orçamentárias decorrentes de autorizações contida neste artigo não serão consideradas créditos adicionais.

**Art. 45º** - A Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação será realizado através de prévio cálculo do Excesso de Arrecadação, feito de conformidade com o que determina a Lei No. 4.320/64, cujo teor é demonstrado de forma simplificada através do DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO onde é verificada a tendência do Exercício no momento do Decreto;

A lei determina que o cálculo seja feito considerando a tendência do exercício:

§ 1º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

§ 2º Tendência por sua vez é o que se apura em cálculos que a estatística ensina a fazer”, como orienta Heraldo da Costa Reis em A Lei nº 4.320/64 Comentada, 31ª Ed. Pág. 117. A tendência do exercício é apurada no decorrer do exercício e não ao seu final, quando, então, obtém-se o excesso real de arrecadação”.

Observa-se na definição do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 que o excesso de arrecadação tem caráter previsional, incluindo em seu cálculo período futuro, estimado de acordo com a tendência do exercício”.

**O cálculo utilizado para apuração do provável excesso de arrecadação é assim realizado:**

1. DADOS

- a) Arrecadação 1º período exercício anterior
- b) Arrecadação 2º período exercício anterior
- c) Arrecadação 1º período exercício atual

2. CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (TI)

$TI \% = \{(arrecadação\ 1º\ período\ exercício\ atual \div arrecadação\ 1º\ período\ exercício\ anterior) \times 100\} - 100$

3. CÁLCULO DA ARRECADAÇÃO 2º PERÍODO EXERCÍCIO ANTERIOR ATUALIZADA PELA TAXA DE INCREMENTO (TI)

$Arrecadação\ 2º\ período\ exercício\ anterior \times (TI \times 10) / 100$

4. CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- (+) Arrecadação 1º período exercício atual
- (+) Arrecadação 2º período exercício anterior (Atualizada pela Taxa de Incremento)
- (-) Receita prevista para o exercício Atual
- (-) Créditos Extraordinários abertos no exercício
- (=) Diferença (PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

#### SEÇÃO I

##### Das Despesas com Pessoal

**Art. 46º** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

**Art. 47º** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido os limites de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme a LRF.

**Art. 48º** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido na LRF.

**Art. 49º** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 50º** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas na regulamentação dos cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outro elemento de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 51º** - Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

- I - A adequação necessária da Legislação Municipal em consideração a Lei Complementar 116/03 que deu novas regras ao Imposto Sobre Serviços;
- II - Ao crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;
- III - Modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
- IV - Fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;
- V - Medidas de recuperação fiscal;
- VI - Incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

**Art. 52º** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei,

os recursos adicionais serão objeto de crédito, no decorrer do exercício de 2019.

**Art. 53º** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas à estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme artigo 14 da LRF.

**Art. 54º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme artigo 14 § 3º da LRF.

**Art. 55º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme artigo 14, § 2º da LRF.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 56º** - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 1º** - Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviços extraordinários;
- c) celebração de convênios;

d) realização de obras

## II - No Poder Legislativo

- a) Remuneração de sessões extraordinárias;
- b) Diárias;
- c) Realização de serviço extraordinário;

**§ 2º**- Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - Das despesas com pessoal e encargos;

II - Das despesas com educação

III - Das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população;

**§ 3º**- Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º**- O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 57º** – A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observando o limite de endividamento sobre a apuração da Receita Corrente Líquida até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.



**Art. 58º** – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme artigo 32, Parágrafo Único da LRF.

**Art. 59º** - Ultrapassando o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme artigo 31, § 1º, inciso II da LRF.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60º** - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do artigo 166, §1º, II da Constituição da República.

**Art. 61º** - Para fins de cumprimento do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênios ou congêneres, com a União, Estado e/ou Municípios, com vistas:

- I - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - A utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade da União, Estado e/ou Municípios;
- IV - A cedência de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais, órgãos da justiça e postos de correios e telégrafos;
- V - Ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o município, ou com contrapartida.

**Art. 62º** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Legislação vigente em atendimento a Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º**- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente remetida ao Poder Legislativo, em cada mês, até o limite de 1/12 do total do orçamento previsto para o exercício de 2019.

**§ 3º** - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, serão considerados como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

**Art. 63º** - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização dos pagamentos de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 64º** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 65º** - O Município publicará em meios eletrônicos de acesso ao público a lei orçamentária anual, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal.

**Art. 66º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, 05 de junho de 2018.**



**Thomaz Laureanno Farias de Aragão**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI  
DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA  
2019**

**“ANEXO DE METAS E  
PRIORIDADES”**

**A D M I N I S T R A Ç Ã O**

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

### **LEGISLATIVA E CONTROLE EXTERNO**

- Melhoramento dos procedimentos administrativos e de auditoria, bem como dos sistemas de fiscalização financeira e orçamentária;
- Exercer controle externo no auxílio ao Tribunal de Contas dos Municípios e demais Órgãos Fiscalizadores na fiscalização das contas públicas;

### **ADMINISTRAÇÃO**

- Modernização da Administração Municipal, através da reforma de prédios públicos, da modernização da administração tributária e informática;
- Desenvolver ações no sentido de melhor captar, aplicar e controlar os recursos financeiros;
- Desenvolvimento de uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para uma mudança qualitativa, tanto no desempenho profissional dos servidores, como da participação da sociedade civil nas ações, através da realização de treinamentos coletivos;
- Coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Lei Orçamentária Anual;
- Acompanhar o desenvolvimento das ações governamentais, através da elaboração de relatórios bimestrais (Relatório resumido da execução orçamentária) e quadrimestrais (Relatório de Gestão Fiscal), bem como da elaboração e atualização de mapas representativos das ações governamentais por secretarias, objetivando a geração de informações contínuas, de modo a aprimorar a eficiência das instruções envolvidas na execução do Plano Plurianual;
- Atender as Sentenças Judiciais (Precatórios).

### **EDUCAÇÃO**

- Educação de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos — atendimento à demanda de matrículas nesta faixa etária, inclusive através da construção, ampliação e reforma de escolas municipais do ensino fundamental, garantindo sua manutenção e seus equipamentos;
- Educação de crianças de 0 a 6 anos — atendimento à demanda, inclusive através da construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil

(escolas, centros de educação infantil e creches), garantindo suas manutenções e equipamentos; ampliação do número de atendimentos de crianças em creches, por meio de convênios;

- Educação de jovens e adultos — garantia do acesso de jovens e adultos que não tenham concluído a escolaridade fundamental;
- Garantir esforços para implantação do PBA (Programa Brasil Alfabetizado);
- Educação especial — atendimento aos portadores de necessidades especiais, com garantia da inclusão e acessibilidade;
- Transporte escolar - garantia do acesso aos alunos da rede municipal;
- Informatização de escolas;
- Garantir a capacitação continuada e formação profissional para os profissionais da educação;
- Garantir a realização dos Programas: Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de Desenvolvimento das Escolas - PDE, PEJA, PNATE, PNAC, de Adequação de Prédios Escolares - PAPE e demais programas desenvolvidos pelo FNDE e Governo Estadual, através da SEDUC em parceria com o município;
- Merenda Escolar - acesso aos alunos das escolas da rede municipal;
- Promover incentivo aos professores em todas as áreas, através de medidas de valorização e melhoria da remuneração, além de cursos de aperfeiçoamento, através do FUNDEB e programas especiais;
- Buscar parcerias, inclusive através de contratos ou convênios específicos para implantação, adaptação ou outros mecanismos de aperfeiçoamento do currículo escolar, observando as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases - LDB e dos parâmetros curriculares nacionais emanados pelo MEC;
- Promover, apoiar e estimular ações educativas que visem integrar o homem ao meio ambiente, compreendendo: educação ambiental nas escolas públicas, debates, seminários, encontros e exposições, envolvendo estudantes e a comunidade em geral;
- Apoio e melhoramento dos Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais).

## SAÚDE

- Programas de Ações Básicas de Saúde - manutenção dos Programas de Saúde e implementação dos Programas: Saúde da Família - PSF, Agentes Comunitários de Saúde - PACS, Farmácia Básica, Saúde Bucal, assegurando a sua manutenção e a construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades de saúde;
- Assistência médico-hospitalar e ambulatorial à população, através da manutenção, reforma e equipamento do hospital e unidade da mulher, garantindo o acesso da população ao atendimento especializado;

- Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população por meio do desenvolvimento gerencial e incorporação tecnológica do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade em gestão plena do sistema municipal de saúde;
- Produzir e disseminar informações sobre a situação de saúde e dos serviços de saúde;
- Formação e Capacitação dos profissionais de saúde;
- Ampliar e Melhorar a qualidade do atendimento ao público;
- Vigilância Sanitária e Epidemiológica, através do desenvolvimento de ações de vigilância sanitária e de erradicação de doenças transmissíveis;
- Programa de alimentação e nutrição;
- Manutenção do Programa Croatá Criança;
- Assegurar condições básicas de atendimento à mulher e à criança, bem como implantar programas de planejamento familiar;
- Zelar pela saúde dos munícipes, através de ações básicas de controle de qualidade dos alimentos e da água consumida pela população;
- Adequada destinação do lixo e controle de infecção hospitalar;
- Apoio e melhoramento dos Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais).

## **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Assegurar benefícios e doações a pessoas carentes do município;
- Manter programas sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças e adolescentes, idosos e na realização de ações voltadas para a promoção social, através da manutenção de ações, da reforma e equipamento de unidades de assistência social;
- Desenvolver programas de educação complementar para crianças e jovens, visando a perfeita integração social de todos os segmentos da sociedade, objetivando combater a violência e o uso de drogas, e preparando-os para o trabalho e seu desenvolvimento pessoal;
- Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através da manutenção de creches comunitárias;
- Apoiar o fortalecimento da organização comunitária, através de apoios técnico, financeiro e jurídico;
- Apoio e melhoramento dos Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais).

## **GESTÃO AMBIENTAL**

- Garantir o funcionamento das atividades de preservação ambiental no

município de Croatá-CE.

- Melhoria da qualidade do meio ambiente, através da recomposição de mata degradada;
- Implantação de programas educativos de preservação do meio ambiente, com a participação de estudantes, professores, secretários municipais e segmentos da sociedade em geral.

## JUDICIÁRIA

- Promover a defesa do interesse público nas ações judiciais;

## TRABALHO

- Implementação de cursos profissionalizantes, visando melhor acesso ao mercado de trabalho;
- Apoiar micro e pequenas empresas, e cooperativas a garantir empréstimos para financiamento de suas atividades precípuas;
- Implantação de programas de inserção de jovens no primeiro emprego;
- Dentro de suas possibilidades e características de assistência, poderá criar e/ou manter programa de Fundo de Aval perante instituições financeiras, que contemplem as atividades correspondentes;
- Implementação da infra-estrutura turística do município.

## CULTURA

- Apoio às manifestações culturais, envolvendo a implantação de teatros, museu e bibliotecas;
- Preservação e apoio às atividades culturais do município, com elaboração de calendário dos eventos culturais e religiosos do município;
- Preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município.

## DESPORTO E LAZER

- Manutenção e Implantação de infra-estrutura esportiva;
- Promover manifestações desportivas e apoiar projetos e atividades relacionadas à ação desportiva comunitária, priorizando a criança, o adolescente e as comunidades carentes;
- Subvencionar clubes e escolinhas de futebol legalmente constituídas,

objetivando o atendimento a menores carentes;

- Apoio ao desporto amador do município, com a participação de seleções de futebol de campo e salão nos campeonatos e torneios regionais e estaduais;

## **COMÉRCIO**

- Planejar e promover a expansão das atividades industriais no município;
- Apoiar a implantação de mini-distrito industrial, voltado para o desenvolvimento do município, inclusive com incentivos fiscais.
- Manutenção da Feira da Sorte

## **URBANISMO**

- Ampliação e melhorar a infra-estrutura urbana da cidade, através da construção e reforma de mercados públicos e feiras livres; da manutenção, urbanização e reforma de parques, praças, bosques e espaços públicos na Sede Municipal e Distritos;
- Ampliação da infra-estrutura viária, através da: implantação, recuperação e pavimentação de vias urbanas; da construção, recuperação e ampliação de estradas vicinais, obras d'artes e de passagens molhadas, visando facilitar o escoamento da produção;
- Implementação do programa de municipalização do trânsito, através de ações voltadas para a manutenção do sistema e da implantação de infra-estrutura necessária;
- Serviços públicos essenciais, através da: manutenção dos serviços de limpeza urbana; da conservação e manutenção dos cemitérios e dos serviços funerários; da ampliação e manutenção da rede de iluminação pública e telecomunicações; e, da ampliação e melhoria da rede de abastecimento, envolvendo mercados, feiras-livres e matadouros;
- Promover a elaboração e implementação de planos diretores de desenvolvimentos urbanos do município;

## **SANEAMENTO**

- Melhoria do sistema de saneamento básico do município, priorizando as áreas críticas, através da implantação e manutenção do abastecimento d'água e do esgotamento sanitário.

## **HABITAÇÃO**



- Construção de unidades habitacionais em regime de mutirão ou não;

## **ENERGIA**

- Ampliação, melhoria e manutenção da rede de eletrificação.

## **AGRICULTURA**

- Ampliação e recuperação das fontes de recursos hídricos do município, com implantação de sistemas de irrigação e obras de infra-estrutura hídrica;
- Promover a integração da agricultura de base familiar ao mercado;
- Apoiar o desenvolvimento de pesquisas e assistência técnica, para beneficiar o pequeno produtor;
- Aperfeiçoar os instrumentos de política agrícola, mediante a descentralização dos serviços de apoio à agropecuária e o estímulo ao mecanismo de comercialização da produção;
- Promover a expansão das atividades agrícolas voltadas para culturas permanentes, objetivando a geração de empregos e renda a baixos custos sociais.

## **DIREITOS DA CIDADANIA**

- Funcionamento da Ouvidoria Pública do Município, objetivando um melhor elo de ligação entre o povo e o poder público, através de atendimento das reclamações da população, e do respeito aos direitos individuais e coletivos do cidadão;
- Buscar parcerias com o setor privado para reintegração ao meio social de pessoas portadoras de deficiências físicas e condenados após o cumprimento de sua pena;
- Manter defensores municipais para funcionarem gratuitamente em processos de interesses dos cidadãos de nosso município, principalmente os mais carentes;
- Manutenção das ações da Campanha da Cidadania.

**Thomaz Laureanno Farias de Aragão**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA DE  
**CROATÁ**  
CUIDANDO BEM DE VOCE



Ceará  
Governio Municipal de Croatá

LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 001

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Croatá

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa e Controle Externo

Ação \_\_\_\_; 1001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ CE

Descrição: Construção, reforma e ampliação da sede do Legislativo municipal, compreendendo melhorias nas instalações físicas atuais e futuras ampliações para gabinetes dos vereadores, salas administrativas, auditório, estacionamento.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 100.000,00

Ação \_\_\_\_; 2001 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ CE

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Croatá CE, compreendendo: vancimentos e vantagens; obrigações patronais; manutenção e modernização dos serviços prestados; aquisição de bens patrimoniais, com enfoque na correta fiscalização e apoio aos órgãos de controle externo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 1.414.917,08

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2019 1.514.917,08

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão da Organização e Modernização Administrativa

Promoções das ações necessárias para efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.



---

Ação \_\_\_\_ : 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Descrição: Garantir o funcionamento das ações e atividades do Gabinete do Prefeito, para a supervisão, organização ou reorganização de serviços prestados.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 1.125.712,80

---

Função: 13 - Cultura

---

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

---

Programa: 0562 - Ações para Assegurar as Atividades do Turismo

---

Ação \_\_\_\_ : 2036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE TURISMO

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Divisão de Cultura, para desenvolvimento de programas turísticos no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 20.400,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2019 1.146.112,80

---

Órgão: 03 - Sec. de Planejamento, Administração e FI

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Gestão da Organização e Modernização Administrativa

Promoções das ações necessárias para efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.

---

Ação \_\_\_\_ : 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ CE

Descrição: Construção, reforma e ampliação do Predio da Prefeitura Municipal, compreendendo melhorias de acessibilidade e uma melhor prestação de serviços aos munícipes.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 100.000,00

TW



Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0010 - Amortização da Dívida Municipal

Ação \_\_\_\_: 2079 - ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PRECATÓRIO

Descrição: Garantir o pagamento de precatórios no município de Croatá CE

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2019 2.194.611,60

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde

Função: 05 - Defesa Nacional

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0072 - Ações da Atenção Básica de Saúde Preventiva

Ação \_\_\_\_: 2070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Descrição: Garantir as atividades de assistência farmacêutica no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	102.000,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Gestão da Política de Saúde

Ação \_\_\_\_: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde, compreendendo ações de gerenciamento para uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.470.865,50



Ação \_\_\_\_: 2075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como incentivo a associação dos agentes, no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 244.800,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0005 - Gestão da Política de Saúde

Ação \_\_\_\_: 2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA NA SAÚDE

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades de auditoria na saúde do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 5.100,00

Programa: 0034 - Fortalecimento do Controle Social

Ação \_\_\_\_: 2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE DA SAÚDE

Descrição: Garantir o funcionamento dos conselhos municipais de saúde do município, para uma melhor coordenação e gerenciamento das ações de fortalecimento ao controle social.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 8.323,20

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0012 - Manutenção dos Consórcios Públicos

Ação \_\_\_\_: 2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO REGIONAL

Descrição: Garantir as atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Regional, através do Consórcio Público de Saúde.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 104.040,00

Programa: 0014 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

Ação \_\_\_\_: 2071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da vigilância alimentar e nutricional, no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 5.100,00

Ação \_\_\_\_: 2072 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Saúde do Trabalhador, no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 51.000,00

Ação \_\_\_\_: 2073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da vigilância sanitária, no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 102.000,00

Ação \_\_\_\_: 2074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da vigilância epidemiológica, no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 51.000,00

Programa: 0018 - Estrutura Física e Equipamentos de Saúde

Ação \_\_\_\_: 1016 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Descrição: Construção, reforma e ampliação de unidades básicas de saúde do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 100.000,00

Ação \_\_\_\_: 1023 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Descrição: Construção e equipamento do Centro de Atenção Psicossocial no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 100.000,00

Ação \_\_\_\_: 1028 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA

Descrição:	Garantir a reforma e ampliação do Centro de Fisioterapia, no município de Croatá CE.	Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1	Valor total:	80.000,00
Programa: 0072 - Ações da Atenção Básica de Saúde Preventiva							
Ação ____:	2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE						
Descrição:	Garantir o funcionamento das atividades do Programa Saúde na Escola, com intuito de melhorar o desempenho dos alunos da rede municipal do município.	Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1	Valor total:	10.404,00
Ação ____:	2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF						
Descrição:	Garantir o funcionamento das ações da estratégia de saúde da família - ESF, com intuito de expandir, qualificar e consolidar as ações básicas, visando ampliar a resolutividade e impacto na saúde da população.	Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1	Valor total:	2.265.037,27
Ação ____:	2032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CROATÁ CRIANÇA						
Descrição:	Garantir o funcionamento das ações do Programa Croatá Criança.	Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1	Valor total:	20.000,00
Ação ____:	2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS						
Descrição:	Garantir funcionamento das atividades do Programa Mais Médicos, no município de Croatá CE.	Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1	Valor total:	81.600,00
Ação ____:	2065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA SAÚDE BUCAL						
Descrição:	Garantir o funcionamento das ações estratégicas do Programa Saúde Bucal no município de Croatá CE.	Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1	Valor total:	204.000,00
Ação ____:	2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF						







Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 4.483.150,11

Ação \_\_\_\_: 2067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD  
Descrição: Garantir o funcionamento das atividades do Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, no município de Croatá CE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 91.800,00

Programa: 0018 - Estrutura Física e Equipamentos de Saúde

Ação \_\_\_\_: 1006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO  
Descrição: Construção, reforma e ampliação da sala de estabilização anexa ao Hospital Municipal Monsenhor Antonino, no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 50.000,00

Ação \_\_\_\_: 1007 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANTONINO  
Descrição: Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Monsenhor Antonino, do município de Croatá CE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2019 10.342.800,08

Órgão: 06 - Seq. de Desenv. Econômico e Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação \_\_\_\_: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, compreendendo ações de gerenciamento para uma melhor



aplicação dos recursos públicos.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	910.350,00

Ação \_\_\_\_: 2025 - REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição: Garantir a realização das conferências municipais, vinculadas à assistência social.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	5.100,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0003 - Gestão de Apoio a Criança e Adolescente

Promover ações de qualquer natureza com a manutenção de conselhos e centros de assistência destinados a amparar e proteger pessoas portadoras de deficiências, visando sua integração na sociedade. Inclui as subvenções sociais a entidades privadas voltadas para esse fim específico.

Ação \_\_\_\_: 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades do Conselho Tutelar, como forma de coordenar e fiscalizar as ações voltadas para as crianças e adolescentes.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	65.545,20

Programa: 0017 - Estrutura Física e Equipamentos Assistenciais

Ação \_\_\_\_: 1005 - CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOCRECHE

Descrição: Construção de uma Brinquedocreche no município de Croatá CE

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	55.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0004 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação \_\_\_\_: 2016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades do programa bolsa família - PBF e Cadastro Único, com intuito de melhorar a avaliação no Índice de Gestão Descentralizada - IGD.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	190.393,20



Ação\_\_\_\_: 2024 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Descrição: Garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com intuito de melhorar o índice de Gestão Descentralizada - IGD.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 23.929,20

Programa: 0017 - Estrutura Física e Equipamentos Assistenciais

Ação\_\_\_\_: 1003 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Descrição: Garantir a reforma e ampliação dos Centros de Referência de Assistência Social do município de Croatá CE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 200.000,00

Ação\_\_\_\_: 1004 - AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Descrição: Garantir a aquisição de equipamentos e veículos para os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 65.000,00

Programa: 0034 - Fortalecimento do Controle Social

Ação\_\_\_\_: 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE ASSISTENCIAL

Descrição: Garantir o funcionamento dos conselhos assistenciais do município, para uma melhor coordenação e gerenciamento das ações de fortalecimento ao controle social.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 8.323,20

Ação\_\_\_\_: 2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA JUNTA MILITAR

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Junta Militar no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 10.200,00

Programa: 0056 - Garantia da Política de Benefícios Eventuais

Ação\_\_\_\_: 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS





Programa: 0071 - Ações das Políticas de Geração de Emprego e Renda

Ação \_\_\_\_: 2011 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Descrição: Garantir o funcionamento dos programas e ações para geração de emprego e renda, compreendendo cursos profissionalizantes para crianças, jovens, adultos e idosos, em parcerias com instituições como: SESC, SEBRAE, SENAI, dentre outros.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	24.969,60

Programa: 0150 - Ampliação e Melhorias Habitacionais

Ação \_\_\_\_: 1024 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS

Descrição: Construção e melhorias de unidades habitacionais no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	100.000,00

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 0071 - Ações das Políticas de Geração de Emprego e Renda

Ação \_\_\_\_: 2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CROATÁ MEU PRIMEIRO EMPREGO

Descrição: Garantir as atividades do Programa Croatá Meu Primeiro Emprego, com intuito de inclusão dos jovens aprendizes no mercado de trabalho.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	6.120,00

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0008 - Promoção e Desenvolvimento do Comércio Local

Ação \_\_\_\_: 2029 - MANUTENÇÃO DA FEIRA DA SORTE

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Feira da Sorte no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	102.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO _____	Valor 2019	2.272.138,40
----------------------	------------	--------------

TLA

Órgão: 11 - Sec. de Educação, Cultura e Esportes

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Gestão da Política de Educação

Ação \_\_\_\_: 2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, compreendendo ações de gerenciamento para uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 1.309.863,60

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0034 - Fortalecimento do Controle Social

Ação \_\_\_\_: 2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE DA EDUCAÇÃO

Descrição: Garantir o funcionamento dos conselhos municipais de saúde do município, para uma melhor coordenação e gerenciamento das ações de fortalecimento ao controle social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 8.323,20

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0037 - Merenda Escolar

Ação \_\_\_\_: 2052 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Descrição: Garantir o funcionamento das ações de merenda escolar, através do Programa Nacional de Merenda Escolar - PNAE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 12.000,00

Ação \_\_\_\_: 2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR



Descrição: Garantir o funcionamento do Programa Novo Mais Educação no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 51.000,00

Programa: 0023 - Valorização do Magistério - FUNDEB 60%

Ação \_\_\_\_\_: 2054 - MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Garantir a remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 7.000.000,00

Programa: 0038 - Transporte Escolar

Ação \_\_\_\_\_: 2044 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOJAR

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades de transporte escolar no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 916.000,00

Programa: 0046 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Ação \_\_\_\_\_: 2056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Descrição: Garantir o funcionamento das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 2.040,00

Programa: 0050 - Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos - EJA

Ação \_\_\_\_\_: 2045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades do programa de educação de jovens e adultos - EJA, na Sede e nos Distritos do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 102.000,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0006 - Gestão da Política de Educação



Ação \_\_\_\_: 2060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades do ensino superior para os alunos do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 20.400,00

Programa: 0038 - Transporte Escolar

Ação \_\_\_\_: 2047 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades de transporte escolar para os alunos do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 122.400,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0009 - Estrutura Física e Equipamentos Educacionais

Ação \_\_\_\_: 1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - ENSINO INFANTIL

Descrição: Construção, reforma e ampliação de unidades escolares para o ensino infantil, com acessibilidade e equipamentos adequados, no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 200.000,00

Ação \_\_\_\_: 1014 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI

Descrição: Construção do Centro de Educação Infantil - CEI, no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 250.000,00

Programa: 0015 - Manutenção das Ações da Educação Infantil

Ação \_\_\_\_: 2051 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da educação infantil, no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 1.224.000,00

Ação \_\_\_\_: 2058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO



Ação \_\_\_\_: 1019 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS  
Descrição: Implantação de bibliotecas públicas na Sede e Distritos do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 100.000,00

Ação \_\_\_\_: 1022 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL  
Descrição: Reforma e ampliação do espaço cultura do município de Croatá CE

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 100.000,00

Ação \_\_\_\_: 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA  
Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Divisão de Cultura, compreendendo ações para difusão das culturas populares do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 20.400,00

Ação \_\_\_\_: 2039 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS SÓCIOS CULTURAIIS  
Descrição: Garantir funcionamento dos eventos sócios culturais, compreendendo as ações das festividades do calendário cultural do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 400.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0019 - Ações para Assegurar as Atividades de Esporte e Lazer

Ação \_\_\_\_: 2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DESPORTO AMADOR  
Descrição: Garantir o funcionamento das ações do desporto amador no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 51.000,00

Ação \_\_\_\_: 2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER



Ceará

LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Croatá

Página : 020

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades de esporte e lazer, como: quadras; estádios; praças da juventude, para praticas de esportes radicais, na Sede e Distritos do municipio de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 20.400,00

TOTAL DO ÓRGÃO Valor 2019 20.856.426,80

Órgão: 12 - Sec. de Infraestrutura e Desenv. Rural

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão da Organização e Modernização Administrativa

Promoções das ações necessárias para efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.

Ação \_\_\_\_; 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria de Infraestrutrua e Desenvolvimento Rural, compreendendo ações de melhoria na infraestrutura dos serviços públicos.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 1.303.788,91

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0007 - Promoção da Segurança do Cidadão e Vigilância Patrimonial

Ação \_\_\_\_; 2040 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL  
Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Guarda Municipal, com intuito de garantir a ordem pública e salvaguardar os bens patrimoniais pertencetes ao município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 357.000,00

TLA

Ação \_\_\_\_: 2041 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades do Departamento Municipal de Trânsito, como forma de municipalizar o trânsito na Sede e Distritos do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	204.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0002 - Gestão da Organização e Modernização Administrativa

Promoções das ações necessárias para efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.

Ação \_\_\_\_: 1020 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Descrição: Construção, reforma e ampliação dos prédios público do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	100.000,00

Programa: 0031 - Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos

Ação \_\_\_\_: 1009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Descrição: Construção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins da Sede e Distritos do município de Croatá CE

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	200.000,00

Ação \_\_\_\_: 1011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS

Descrição: Construção, reforma e ampliação de cemitérios na Sede e nos Distritos do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação \_\_\_\_: 1021 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Descrição: Manutenção e ampliação de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas da Sede e dos Distritos do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	300.000,00

Ação \_\_\_\_: 2034 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Descrição: Garantir as atividades de manutenção e conservação de praças, parques e jardins da Sede e Distritos do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 20.400,00

Programa: 0044 - Manutenção e Melhoria das Vias Públicas

Ação \_\_\_\_: 1008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Descrição: Construção, reforma e ampliação de vias e logradouros públicos no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 200.000,00

Ação \_\_\_\_: 1015 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS, PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E BOEIRO

Descrição: Construção e reforma de estradas, pontes, passagens molhadas e boeiros no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 200.000,00

Ação \_\_\_\_: 2033 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Descrição: Garantir o funcionamento das ações de conservação de vias e logradouros públicos do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 102.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0031 - Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos

Ação \_\_\_\_: 2035 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO PROGRAMA DE LIMPEZA URBANA

Descrição: Garantir as atividades do programa de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo domiciliar e hospitalar e podas de árvores, na Sede e Distritos do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1  
Valor total: 1.734.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0031 - Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos



Ação \_\_\_\_: 1026 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Descrição: Garantir a construção e melhorias sanitárias domiciliares no município de Croatá CE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 100.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0031 - Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos

Ação \_\_\_\_: 1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

Descrição: Construção, reforma e ampliação de reservatórios de água no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 120.000,00

Programa: 0174 - Ações de Saneamento

Ação \_\_\_\_: 1017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SANEAMENTO

Descrição: Construção e ampliação da rede de saneamento básico da Sede e dos Distritos do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 1.000.000,00

Ação \_\_\_\_: 1018 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Descrição: Construção, reforma e ampliação do sistema de abastecimento d'água da Sede e dos Distritos de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 200.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0031 - Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos

Ação \_\_\_\_: 1027 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DO ATERRO SANITÁRIO

Ceará

LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Croatá

Página : 024

Descrição: Garantir a construção e melhorias no aterro sanitário do município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 100.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0066 - Ações das Políticas do Meio Ambiente

Ação \_\_\_\_\_; 2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades de preservação ambiental no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 10.200,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0068 - Ações para Assegurar as Atividades Agropecuárias

Ação \_\_\_\_\_; 2063 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTORIZADA PARA AGRICULTURA

Descrição: Garantir a atividades da patrulha motorizada para agricultura no município de Croatá CE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 20.400,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0068 - Ações para Assegurar as Atividades Agropecuárias

Ação \_\_\_\_\_; 2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA

Descrição: Garantir o funcionamento das atividades de fortalecimento da agropecuária no município de Croatá CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Valor total: 20.400,00

Ação \_\_\_\_\_; 2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA





Promoções das ações necessárias para efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.

Ação\_\_\_\_: 2008 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES SECRETARIA DE CONTROLE E LOGÍSTICA

Descrição: Garantir o funcionamento da Secretaria de Controle e Logística, compreendendo o gerenciamento das rotinas de controle interno, visando uma melhor logística para gerar economicidade na ações da administração.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	351.395,10

TOTAL DO ÓRGÃO	Valor 2019	351.395,10
----------------	------------	------------

Órgão: 14 - Procuradoria Municipal

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0002 - Gestão da Organização e Modernização Administrativa

Promoções das ações necessárias para efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.

Ação\_\_\_\_: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Descrição: Garantir o funcionamento da Procuradoria do Município, compreendendo as ações para manter a ordem jurídica e funcionamento da administração.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	104.040,00

TOTAL DO ÓRGÃO	Valor 2019	104.040,00
----------------	------------	------------

TOTAL GERAL	Valor 2019	45.458.230,77
-------------	------------	---------------

**Thomaz Laureanno Farias de Aragão**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI  
DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA  
2019**

**“ANEXOS DE METAS  
FISCAIS”**

**A D M I N I S T R A Ç Ã O**

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

Na elaboração desse anexo da LDO, foram observados os critérios e medidas constantes no manual da Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterà ainda:

- I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - Avaliação da situação financeira e atuarial;
- V - Do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- VI - Dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo município quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.



**Thomaz Laureanno Farias de Aragão**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI  
DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA  
2019**

**“ANEXO DE RISCOS  
FISCAIS”**

**A D M I N I S T R A Ç Ã O**

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

**AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS  
CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS  
(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)**

O presente anexo tem por objetivo prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve estabelecer meta de superávit primário e conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas para o exercício de 2019 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Com o intuito de unificar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN estabelece a forma de elaboração e as informações mínimas que deverão ser apresentadas no anexo da LDO.

O parágrafo 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais.

*"§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomado, caso se concretizem."*

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

I - Quanto à transparência, em:

- a) Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;
- b) Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

II - Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

- a) Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;
- b) Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do município – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

*“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.*

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor.

Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

I - Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;



II - Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

III - Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

IV - Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

V - Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou *passivos contingentes*) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer.

Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

I - Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;

II - Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;

III - Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;

IV - Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;

V - Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;

VI - Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

## **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Nos termos do parágrafo 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

- I - Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- II - Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- III - Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- IV - Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- V - Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- VI - Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas de controle interno.

Dessas funções, o Anexo de Riscos Fiscais dá transparência às de número I, II e III. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas.

Recomenda-se que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (I) e evoluindo até o seu monitoramento (VI), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

Recomenda-se, ainda, que contingências passivas sejam evidenciadas pela contabilidade em quadros auxiliares e nas Notas Explicativas dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais.



**Thomaz Laureanno Farias de Aragão**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI  
DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA  
2019**

**“METODOLOGIA DE  
CÁLCULO”**

**A D M I N I S T R A Ç Ã O**

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**TOTAL DAS RECEITAS  
2019**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO		ORÇADO	ORÇADO	PREVISÃO		
	2016	2017	2014	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>47.418.133,55</b>	<b>44.431.215,56</b>	<b>32.845.835,00</b>	<b>48.987.685,00</b>	<b>52.416.822,95</b>	<b>56.086.000,56</b>	<b>60.012.020,60</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>43.550.359,92</b>	<b>43.907.240,89</b>	<b>30.629.100,00</b>	<b>48.577.685,00</b>	<b>51.978.122,95</b>	<b>55.616.591,56</b>	<b>59.509.752,97</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.128.878,70</b>	<b>1.095.624,92</b>	<b>804.000,00</b>	<b>1.061.900,00</b>	<b>1.136.233,00</b>	<b>1.215.769,31</b>	<b>1.300.873,16</b>
Impostos	1.048.344,68	999.558,25	764.000,00	971.900,00	1.039.933,00	1.112.728,31	1.190.619,29
Taxas	80.534,02	96.066,67	40.000,00	90.000,00	96.300,00	103.041,00	110.253,87
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>330.101,63</b>	<b>285.551,05</b>	<b>198.000,00</b>	<b>290.000,00</b>	<b>310.300,00</b>	<b>332.021,00</b>	<b>355.262,47</b>
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	330.101,63	285.551,05	198.000,00	290.000,00	310.300,00	332.021,00	355.262,47
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>242.608,28</b>	<b>265.379,60</b>	<b>95.700,00</b>	<b>169.000,00</b>	<b>180.830,00</b>	<b>193.488,10</b>	<b>207.032,27</b>
Aplicações Financeiras	242.608,28	265.379,60	95.700,00	169.000,00	180.830,00	193.488,10	207.032,27
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>65.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.070,00</b>	<b>1.144,90</b>	<b>1.225,04</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>41.608.131,30</b>	<b>41.534.337,92</b>	<b>29.394.900,00</b>	<b>46.685.785,00</b>	<b>49.953.789,95</b>	<b>53.450.555,25</b>	<b>57.192.094,11</b>
Transferências Intergovernamentais	41.095.822,24	38.397.625,03	28.124.900,00	44.485.785,00	47.599.789,95	50.931.775,25	54.496.999,51
Transferências da União	24.212.439,16	21.846.621,17	15.925.700,00	25.778.051,00	27.582.514,57	29.513.290,59	31.579.220,93
Transferências dos Estados	3.644.447,96	4.925.640,72	2.799.200,00	4.174.000,00	4.466.180,00	4.778.812,60	5.113.329,48
Transferências Multigovernamentais	13.238.935,12	11.625.363,14	9.400.000,00	14.533.734,00	15.551.095,38	16.639.672,06	17.804.449,10
Transferências de Convênios	512.309,06	3.136.712,89	1.270.000,00	2.200.000,00	2.354.000,00	2.518.780,00	2.695.094,60
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>240.640,01</b>	<b>726.347,40</b>	<b>71.500,00</b>	<b>370.000,00</b>	<b>395.900,00</b>	<b>423.613,00</b>	<b>453.265,91</b>
Outras Restituições - Principal	16.344,27	15.860,09	29.000,00	340.000,00	363.800,00	389.266,00	416.514,62
Outras Receitas - Primárias - Principal	217.730,01	600.672,41	12.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00	12.250,43
Receita da Dívida Ativa	6.565,73	437,14	23.500,00	20.000,00	21.400,00	22.898,00	24.500,86
Receitas Diversas	-	109.377,76	7.000,00	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.867.773,63</b>	<b>523.974,67</b>	<b>2.216.735,00</b>	<b>410.000,00</b>	<b>438.700,00</b>	<b>469.409,00</b>	<b>502.267,63</b>
Operações de crédito	-	-	100.000,00	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	2.000,00	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	60.000,00	-	-	-	-
Transferência de Capital	3.867.773,63	523.974,67	2.054.735,00	410.000,00	438.700,00	469.409,00	502.267,63
Transferência de Convênio	3.867.773,63	401.324,96	2.054.735,00	410.000,00	438.700,00	469.409,00	502.267,63
Outras Receitas de Capital	-	122.649,71	-	-	-	-	-
<b>( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>4.032.215,25</b>	<b>4.106.074,76</b>	<b>2.197.680,00</b>	<b>4.429.400,00</b>	<b>4.739.458,00</b>	<b>5.071.220,06</b>	<b>5.426.205,46</b>
Dedução de transferências correntes	4.032.215,25	4.106.074,76	2.197.680,00	4.429.400,00	4.739.458,00	5.071.220,06	5.426.205,46
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>	<b>43.385.918,30</b>	<b>40.325.140,80</b>	<b>30.648.155,00</b>	<b>44.558.285,00</b>	<b>47.677.364,95</b>	<b>51.014.780,50</b>	<b>54.585.815,13</b>

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

**MAIS CONTÁBIL**  
Contador PJ CRC n° 1551

**TOTAL DE DESPESAS  
2019**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	DESPESA LIQUIDADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2016	2017	2014	2018	2019	2020	2021
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>36.412.206,08</b>	<b>39.308.038,81</b>	<b>26.971.155,00</b>	<b>39.055.575,00</b>	<b>41.789.465,25</b>	<b>44.714.727,82</b>	<b>47.844.758,76</b>
Pessoal e Encargos Sociais	22.753.485,70	24.107.350,71	13.593.440,00	25.232.194,00	26.998.447,58	28.888.338,91	30.910.522,63
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	13.658.720,38	15.200.688,10	13.377.715,00	13.823.381,00	14.791.017,67	15.826.388,91	16.934.236,13
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>5.937.428,12</b>	<b>2.703.350,92</b>	<b>3.647.000,00</b>	<b>5.261.500,00</b>	<b>5.629.805,00</b>	<b>6.023.891,35</b>	<b>6.445.563,74</b>
Investimentos	5.326.847,16	1.981.908,93	3.251.000,00	4.390.500,00	4.697.835,00	5.026.683,45	5.378.551,29
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	610.580,96	721.441,99	396.000,00	871.000,00	931.970,00	997.207,90	1.067.012,45
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>30.000,00</b>	<b>241.210,00</b>	<b>258.094,70</b>	<b>276.161,33</b>	<b>295.492,62</b>
<b>TOTAL</b>	<b>42.349.634,20</b>	<b>42.011.389,73</b>	<b>30.648.155,00</b>	<b>44.558.285,00</b>	<b>47.677.364,95</b>	<b>51.014.780,50</b>	<b>54.585.815,13</b>

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

**MAIS CONTÁBIL**  
Contador FJ CRC n° 1551

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO  
2019**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADO		ORÇADO				
	2016	2017	2014	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>43.550.359,92</b>	<b>43.907.240,89</b>	<b>30.629.100,00</b>	<b>48.577.685,00</b>	<b>51.978.122,95</b>	<b>55.616.591,56</b>	<b>59.509.752,97</b>
Receita Tributária	1.128.878,70	1.095.624,92	804.000,00	1.061.900,00	1.136.233,00	1.215.769,31	1.300.873,16
Receita de Contribuição	330.101,63	285.551,05	198.000,00	290.000,00	310.300,00	332.021,00	355.262,47
Receita Patrimonial	<b>242.608,28</b>	<b>265.379,60</b>	<b>95.700,00</b>	<b>169.000,00</b>	<b>180.830,00</b>	<b>193.488,10</b>	<b>207.032,27</b>
Aplicações Financeiras ( II )	242.608,28	265.379,60	95.700,00	169.000,00	180.830,00	193.488,10	207.032,27
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	65.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90	1.225,04
Transferências Correntes	41.608.131,30	41.534.337,92	29.394.900,00	46.685.785,00	49.953.789,95	53.450.555,25	57.192.094,11
Demais Receitas Correntes	240.640,01	726.347,40	71.500,00	370.000,00	395.900,00	423.613,00	453.265,91
( - ) Dedução de Receitas	4.032.215,25	4.106.074,76	2.197.680,00	4.429.400,00	4.739.458,00	5.071.220,06	5.426.205,46
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>39.275.536,39</b>	<b>39.535.786,53</b>	<b>28.335.720,00</b>	<b>43.979.285,00</b>	<b>47.057.834,95</b>	<b>50.351.883,40</b>	<b>53.876.515,23</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>3.867.773,63</b>	<b>646.624,38</b>	<b>2.216.735,00</b>	<b>410.000,00</b>	<b>438.700,00</b>	<b>469.409,00</b>	<b>502.267,63</b>
Operações de Crédito ( V )	-	-	100.000,00	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos ( VI )	-	-	2.000,00	-	-	-	-
Alienação de Ativos ( VII )	-	-	60.000,00	-	-	-	-
Transferência de Capital	3.867.773,63	523.974,67	2.054.735,00	410.000,00	438.700,00	469.409,00	502.267,63
Outras Receitas de Capital	-	122.649,71	-	-	-	-	-
<b>Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV-V-VI-VII )</b>	<b>3.867.773,63</b>	<b>646.624,38</b>	<b>2.054.735,00</b>	<b>410.000,00</b>	<b>438.700,00</b>	<b>469.409,00</b>	<b>502.267,63</b>
<b>RECEITAS NAO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>43.143.310,02</b>	<b>40.182.410,91</b>	<b>30.390.455,00</b>	<b>44.389.285,00</b>	<b>47.496.534,95</b>	<b>50.821.292,40</b>	<b>54.378.782,86</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>36.412.206,08</b>	<b>39.308.038,81</b>	<b>26.971.155,00</b>	<b>39.055.575,00</b>	<b>41.789.465,25</b>	<b>44.714.727,82</b>	<b>47.844.758,76</b>
Pessoal e Encargos Sociais	22.753.485,70	24.107.350,71	13.593.440,00	25.232.194,00	26.998.447,58	28.888.338,91	30.910.522,63
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	13.658.720,38	15.200.688,10	13.377.715,00	13.823.381,00	14.791.017,67	15.826.388,91	16.934.236,13
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>36.412.206,08</b>	<b>39.308.038,81</b>	<b>26.971.155,00</b>	<b>39.055.575,00</b>	<b>41.789.465,25</b>	<b>44.714.727,82</b>	<b>47.844.758,76</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>5.937.428,12</b>	<b>2.703.350,92</b>	<b>3.647.000,00</b>	<b>5.261.500,00</b>	<b>5.629.805,00</b>	<b>6.023.891,35</b>	<b>6.445.563,74</b>
Investimentos	5.326.847,16	1.981.908,93	3.251.000,00	4.390.500,00	4.697.835,00	5.026.683,45	5.378.551,29
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida ( XIV )	610.580,96	721.441,99	396.000,00	871.000,00	931.970,00	997.207,90	1.067.012,45
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>5.326.847,16</b>	<b>1.981.908,93</b>	<b>3.251.000,00</b>	<b>4.390.500,00</b>	<b>4.697.835,00</b>	<b>5.026.683,45</b>	<b>5.378.551,29</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>30.000,00</b>	<b>241.210,00</b>	<b>258.094,70</b>	<b>276.161,33</b>	<b>295.492,62</b>
<b>DESPESAS NAO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>41.739.053,24</b>	<b>41.289.947,74</b>	<b>30.252.155,00</b>	<b>43.687.285,00</b>	<b>46.745.394,95</b>	<b>50.017.572,60</b>	<b>53.518.802,68</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>1.404.256,78</b>	<b>-1.107.536,83</b>	<b>138.300,00</b>	<b>702.000,00</b>	<b>751.140,00</b>	<b>803.719,80</b>	<b>859.980,19</b>

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

**MAIS CONTÁBIL**  
Contador PJ CRC n° 1551



**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL  
2019**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	7.767.887,98	7.544.765,44	7.695.660,75	8.234.357,00	8.810.761,99	9.427.515,33
DEDUÇÕES ( II )	844.289,32	62.006,19	63.246,31	67.673,56	72.410,70	77.479,45
Ativo Disponível	3.716.929,03	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	80.446,89	62.006,19	63.246,31	67.673,56	72.410,70	77.479,45
( - ) Obrigações Financeiras	2.953.086,60	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>6.923.598,66</b>	<b>7.482.759,25</b>	<b>7.632.414,44</b>	<b>8.166.683,45</b>	<b>8.738.351,29</b>	<b>9.350.035,88</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	<b>6.923.598,66</b>	<b>7.482.759,25</b>	<b>7.632.414,44</b>	<b>8.166.683,45</b>	<b>8.738.351,29</b>	<b>9.350.035,88</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(784.352,87)</b>	<b>559.160,59</b>	<b>149.655,19</b>	<b>534.269,01</b>	<b>571.667,84</b>	<b>611.684,59</b>

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2014: **7.707.951,53**

Fonte: Sistema Integrado ASPEC - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

**MAIS CONTÁBIL**  
Contador PJ CRC n° 1551



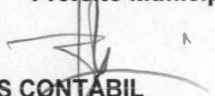
**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA  
2019**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>7.767.887,98</b>	<b>7.544.765,44</b>	<b>7.695.660,75</b>	<b>8.234.357,00</b>	<b>8.810.761,99</b>	<b>9.427.515,33</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	7.767.887,98	7.544.765,44	7.695.660,75	8.234.357,00	8.810.761,99	9.427.515,33
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>844.289,32</b>	<b>62.006,19</b>	<b>63.246,31</b>	<b>67.673,56</b>	<b>72.410,70</b>	<b>77.479,45</b>
<b>Ativo Disponível</b>	<b>3.716.929,03</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Haveres Financeiros</b>	<b>80.446,89</b>	<b>62.006,19</b>	<b>63.246,31</b>	<b>67.673,56</b>	<b>72.410,70</b>	<b>77.479,45</b>
<b>( - ) Restos a Pagar Proc.</b>	<b>2.953.086,60</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DCL (III)= ( I - II )</b>	<b>6.923.598,66</b>	<b>7.482.759,25</b>	<b>7.632.414,44</b>	<b>8.166.683,45</b>	<b>8.738.351,29</b>	<b>9.350.035,88</b>

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

  
IAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO  
Prefeito Municipal

  
MAIS CONTABIL  
Contador PJ CRC n ° 1551


**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2019**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a)  2017	% PIB	II - Metas Realizadas (b)  2017	% PIB	VARIACAO (II - I)	
					Valor (c) = ( b - a )	% / (a) * 100 (c)
I - Receita Total	32.845.835,00	0,020	40.325.140,80	0,024	7.479.305,80	22,771
II - Receitas Primárias	30.390.455,00	0,018	40.182.410,91	0,024	9.791.955,91	32,220
III - Despesa Total	30.648.155,00	0,019	42.011.389,73	0,025	11.363.234,73	37,076
IV - Despesas Primarias	30.252.155,00	0,018	41.289.947,74	0,025	11.037.792,74	36,486
V - Resultado Primário ( II - IV )	138.300,00	0,000	(1.107.536,83)	0,001	(1.245.836,83)	(900,822)
VI - Resultado Nominal	559.160,59	0,000	559.160,59	0,000	-	0,000
VII - Dívida Pública Consolidada	6.413.050,62	0,004	7.544.765,44	0,005	1.131.714,82	17,647
VIII - Dívida Consolidada Líquida	5.885.058,86	0,004	6.923.598,66	0,004	1.038.539,80	17,647

**PIB ESTADUAL EM 2017**      **165.138.385.000,00**

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

  
**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

  
**MAIS CONTÁBIL**  
Contador PJ CRC n° 1551

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2019**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Corrente										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	47.418.133,55	44.431.215,56	(6,30)	48.987.685,00	10,26	52.416.822,95	7,00	56.086.000,56	7,00	60.012.020,60	7,00
Receitas Primárias ( I )	43.143.310,02	40.182.410,91	(6,86)	44.389.285,00	10,47	47.496.534,95	7,00	50.821.292,40	7,00	54.378.782,86	7,00
Despesas Total	42.349.634,20	42.011.389,73	(0,80)	44.558.285,00	6,06	47.677.364,95	7,00	51.014.780,50	7,00	54.585.815,13	7,00
Despesas Primárias ( II )	41.739.053,24	41.289.947,74	(1,08)	43.687.285,00	5,81	46.745.394,95	7,00	50.017.572,60	7,00	53.518.802,68	7,00
Resultado Primário ( I - II )	1.404.256,78	(1.107.536,83)	(178,87)	702.000,00	(163,38)	751.140,00	7,00	803.719,80	7,00	859.980,19	7,00
Resultado Nominal	(784.352,87)	559.160,59	(171,29)	149.655,19	(73,24)	534.269,01	257,00	571.667,84	7,00	611.684,59	7,00
Dívida Pública Consolidada	7.767.887,98	7.544.765,44	(2,87)	7.695.660,75	2,00	8.234.357,00	7,00	8.810.761,99	7,00	9.427.515,33	7,00
Dívida Consolidada Líquida	6.923.598,66	7.482.759,25	8,08	7.632.414,44	2,00	8.166.683,45	7,00	8.738.351,29	7,00	9.350.035,88	7,00

ESPECIFICAÇÃO	Constante										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	50.187.352,55	46.968.237,97	(6,41)	52.069.010,39	10,86	50.159.639,19	(3,67)	51.212.608,71	2,10	52.188.086,97	1,90
Receitas Primárias ( I )	45.662.879,33	42.476.826,57	(6,98)	47.181.371,03	11,08	45.451.229,62	(3,67)	46.405.358,48	2,10	47.289.270,07	1,90
Despesas Total	44.822.852,84	44.410.240,08	(0,92)	47.361.001,13	6,64	45.624.272,68	(3,67)	46.582.034,13	2,10	47.469.310,97	1,90
Despesas Primárias ( II )	44.176.613,95	43.647.603,76	(1,20)	46.435.215,23	6,39	44.732.435,36	(3,67)	45.671.475,03	2,10	46.541.407,89	1,90
Resultado Primário ( I - II )	1.486.265,38	(1.170.777,18)	(178,77)	746.155,80	(163,73)	718.794,26	(3,67)	733.883,45	2,10	747.862,18	1,90
Resultado Nominal	(830.159,08)	591.088,66	(171,20)	159.068,50	(73,09)	511.262,21	221,41	521.994,81	2,10	531.937,57	1,90
Dívida Pública Consolidada	8.221.532,64	7.975.571,55	(2,99)	8.179.717,81	2,56	7.879.767,47	(3,67)	8.045.182,43	2,10	8.198.424,00	1,90
Dívida Consolidada Líquida	7.327.936,82	7.910.024,80	7,94	8.112.493,30	2,56	7.815.008,08	(3,67)	7.979.063,59	2,10	8.131.045,76	1,90

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

Ex: Valor Constante= Valor  
Corrente x 0,9585

Índice	%	Valor Constante	%
Inflacionário			
2014	<b>5,84</b>	2014	1,058
2015	<b>5,71</b>	2014	1,057
2016	<b>6,29</b>	2016	1,063
2017	<b>4,10</b>	2017	1,045
2018	<b>4,50</b>	2018	1,095
2019	<b>4,80</b>	2019	1,150

  
**THOMAZ LAUREANNO  
FARIAS DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

**MAIS CONTÁBIL**  
Contador PJ CRC n° 1551

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019**

**R\$ 1,00**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	6.893.522,76	100	7.297.307,82	100,00	7.171.783,76	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.893.522,76</b>	<b>100,00</b>	<b>7.297.307,82</b>	<b>100,00</b>	<b>7.171.783,76</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

  
**THOZIAS LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO**  
 Prefeito Municipal

**MAIS CONTÁBIL**  
 Contador PJ CRC n ° 1551

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2019**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
	(a)	(b)	(c)
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ( I )</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
	(d)	(e)	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimento	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Proprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
	(g)= (Ia - IIId) + IIIh	(h)= (Ib - IIe) + IIIi	(i)= (Ic - IIIf)
<b>SALDO FINANCEIRO ( III )</b>	-	-	-

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

  
**THOMAZ AURELIANO FARIAS DE ARAGÃO**  
 Prefeito Municipal

  
**MAIS CONTÁBIL**  
 Contador PJ CRC n° 1551

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

TUA

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

THOMAZ LAUREANO FARIAS DE ARAGÃO  
Prefeito Municipal

MAIS CONTABIL  
Contador/EJ CRC n° 1551

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2019**

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-

TUA



2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal**

**MAIS CONTÁBIL**  
**Contador PJ CRC n ° 1551**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA  
2019**

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

**THOMAS LAURENÇO FARIAS DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

**MAIS CONTÁBIL**  
Contador PJ CRC n° 1551

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2019**

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )</b>	<b>-</b>
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
<b>Margem Bruta ( III ) = ( I + II )</b>	<b>-</b>
<b>Saldo Utilizado ( IV )</b>	<b>-</b>
Impacto de Novas DOCC	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )</b>	<b>-</b>

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

  
**THOMAZ LAGREANNO FARIAS DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

  
**MAIS CONTÁBIL**  
Contador PJ CRC n ° 1551

**LEI  
DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA  
2019**

**“DEMONSTRATIVOS”**

**A D M I N I S T R A Ç Ã O**

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

AMF Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICIPIO DE CROATA - CE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	52.416.822,95	50.159.639,19	0,032	130,327	56.086.000,56	51.212.608,71	0,031	128,649	60.012.020,60	52.188.086,97	0,033	126,992
Receitas Primárias (I)	47.496.534,95	45.451.229,62	0,029	118,094	50.821.292,40	46.405.358,48	0,028	116,573	54.378.782,86	47.289.270,07	0,030	115,072
Despesa Total	47.677.364,95	45.624.272,68	0,029	118,543	51.014.780,50	46.582.034,13	0,028	117,017	54.585.815,13	47.469.310,97	0,030	115,510
Despesas Primárias (II)	46.745.394,95	44.732.435,36	0,028	116,226	50.017.572,60	45.671.475,03	0,028	114,729	53.518.802,68	46.541.407,89	0,030	113,252
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>751.140,00</b>	<b>718.794,26</b>	<b>0,000</b>	<b>1,868</b>	<b>803.719,80</b>	<b>733.883,45</b>	<b>0,000</b>	<b>1,844</b>	<b>859.980,19</b>	<b>747.862,18</b>	<b>0,000</b>	<b>1,820</b>
Resultado Nominal	534.269,01	511.262,21	0,000	1,328	571.667,84	521.994,81	0,000	1,311	611.684,59	531.937,57	0,000	1,294
Dívida Pública Consolidada	8.234.357,00	7.879.767,47	0,005	20,474	8.810.761,99	8.045.182,43	0,005	20,210	9.427.515,33	8.198.424,00	0,005	19,950
Dívida Consolidada Líquida	8.166.683,45	7.815.008,08	0,005	20,305	8.738.351,29	7.979.063,59	0,005	20,044	9.350.035,88	8.131.045,76	0,005	19,786

Fonte: Sistema SIAPE 26 ASP/EC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

Hora: 18:17

THOMAS LAUREANO FARIAS DE ARAGAO  
Prefeito Municipal

MAIS CONTABIL  
Contador PJ CRC n° 1551

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

**MUNICIPIO DE CROATA - CE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	%RCL	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.845.835,00	0,020	82,525	40.325.140,80	0,024	82,525	7.479.305,80	22,77
Receitas Primárias (I)	30.390.455,00	0,018	76,356	40.182.410,91	0,024	76,356	9.791.955,91	32,22
Despesa Total	30.648.155,00	0,019	77,003	42.011.389,73	0,025	77,003	11.363.234,73	37,08
Despesas Primárias (II)	30.252.155,00	0,018	76,008	41.289.947,74	0,025	76,008	11.037.792,74	36,49
<b>Resultado Primário (III) = (I-II)</b>	<b>138.300,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,347</b>	<b>(1.107.536,83)</b>	<b>-0,001</b>	<b>0,347</b>	<b>(1.245.836,83)</b>	<b>(900,82)</b>
Resultado Nominal	559.160,59	0,000	1,405	559.160,59	0,000	1,405	-	-
Dívida Pública Consolidada	6.413.050,62	0,004	16,113	7.544.765,44	0,005	16,113	1.131.714,82	17,65
Dívida Consolidada Líquida	5.885.058,86	0,004	14,786	6.923.598,66	0,004	14,786	1.038.539,80	17,65

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG  
 Hora: 18:18

**PIB ESTADUAL .....R\$ 165.138.385.000,00**

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGAO**  
 Prefeito Municipal

**MAIS CONTABIL**  
 Contador PJ CRC n ° 1551

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

**MUNICIPIO DE CROATA - CE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES**  
**2019**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	47.418.134	44.431.216	(6.30)	48.987.685	10.26	52.416.823	7.00	56.086.001	7.00	60.012.021	7.00
Receitas Primárias (I)	43.143.310	40.182.411	(6.86)	44.389.285	10.47	47.496.535	7.00	50.821.292	7.00	54.378.783	7.00
Despesa Total	42.349.634	42.011.390	(0.80)	44.558.285	6.06	47.677.365	7.00	51.014.780	7.00	54.585.815	7.00
Despesas Primárias (II)	41.739.053	41.289.948	(1.08)	43.687.285	5.81	46.745.395	7.00	50.017.573	7.00	53.518.803	7.00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.404.257	(1.107.537)	(178.87)	702.000	#####	751.140	7.00	803.720	7.00	859.980	7.00
Resultado Nominal	(784.353)	559.161	(171.29)	149.655	(73.24)	534.269	257.00	571.668	7.00	611.685	7.00
Dívida Pública Consolidada	7.767.888	7.544.765	(2.87)	7.695.661	2.00	8.234.357	7.00	8.810.762	7.00	9.427.515	7.00
Dívida Consolidada Líquida	6.923.599	7.482.759	8.08	7.632.414	2.00	8.166.683	7.00	8.738.351	7.00	9.350.036	7.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	50.187.352,55	46.968.237,97	(6,41)	52.069.010,39	10,86	50.159.639,19	(3,67)	51.212.608,71	2,10	52.188.086,97	1,90
Receitas Primárias (I)	45.662.879,33	42.476.826,57	(6,98)	47.181.371,03	11,08	45.451.229,62	(3,67)	46.405.358,48	2,10	47.289.270,07	1,90
Despesa Total	44.822.852,84	44.410.240,08	(0,92)	47.361.001,13	6,64	45.624.272,68	(3,67)	46.582.034,13	2,10	47.469.310,97	1,90
Despesas Primárias (II)	44.176.613,95	43.647.603,76	(1,20)	46.435.215,23	6,39	44.732.435,36	(3,67)	45.671.475,03	2,10	46.541.407,89	1,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.486.265	(1.170.777)	(178,77)	746.156	(163,73)	718.794	(3,67)	733.883	2,10	747.862	1,90
Resultado Nominal	(830.159,08)	591.088,66	(171,20)	159.068,50	(73,09)	511.262,21	221,41	521.994,81	2,10	531.937,57	1,90
Dívida Pública Consolidada	8.221.532,64	7.975.571,55	(2,99)	8.179.717,81	2,56	7.879.767,47	(3,67)	8.045.182,43	2,10	8.198.424,00	1,90
Dívida Consolidada Líquida	7.327.936,82	7.910.024,80	7,94	8.112.493,30	2,56	7.815.008,08	(3,67)	7.979.063,59	2,10	8.131.045,76	1,90

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

Hora: 18:19

**THOMAZ LAMPARINO FARIAS DE ARAGAO**  
 Prefeito Municipal

**MAIS CONTÁBIL**  
 Contador PJ CRC n.º 1551

**Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO**

**MUNICIPIO DE CROATA - CE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO  
2019**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

**R\$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	6.893.522,76	100,00	7.297.307,82	100,00	7.171.783,76	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.893.522,76</b>	<b>100,00</b>	<b>7.297.307,82</b>	<b>100,00</b>	<b>7.171.783,76</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL)

Hora: 18:19

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGAO**  
Prefeito Municipal

**MAIS CONTABIL**  
Contador PJ CRC n° 1551



Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS


**MUNICÍPIO DE CROATA - CE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2019**


AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACAO DE ATIVOS ( I )	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g) = (Ia-Id)+(IIIf)</b>	<b>(h)=(Ib - IIf-e)+(IIIf)</b>	<b>(i) = (Ic - If)</b>
	-	-	-

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento,  
 Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN,  
 SFPI AG  
 Hora: 18:20

  
**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO**  
 Prefeito Municipal

  
**MAIS CONTÁBIL**  
 Contador PJ CRC n ° 1551

MUNICÍPIO DE CROATÁ - CE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	2015	2016	2017
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	2015	2016	2017
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2015	2016	2017
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			

TCA

Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VII + IX)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)**

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG  
 Hora: 18:21

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO**  
 Prefeito Municipal

**MAIS CONTÁBIL**  
 Contador P.J. CRC n° 1551

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

MUNICÍPIO DE CROATÁ - CE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2019

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2016	-	-	-	-
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-

TCA

2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG  
Hora: 18:21

  
**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

  
**MAIS CONTÁBIL**  
Contador PJ CRC n° 1551

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CROATA - CE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGAO  
Prefeito Municipal

MAIS CONTABIL  
Contador PJCRC nº 1551

**Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**MUNICÍPIO DE CROATA - CE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO  
2019**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

**R\$ 1,00**

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2014</b>
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	-
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	-
Novas DOCC	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	-

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPE

Hora: 18:23

**THOMAZ LAUREANNO FARIAS DE ARAGAO**  
Prefeito Municipal

**MAIS CONTABIL**  
Contador PJ CRC n ° 1551